

para a sustentabilidade económica regional e constituindo um fator que contraria a tendência de desertificação das zonas do interior.

Considerando que foi requerido pelos proprietários das Quintas do Ataíde e do Carrascal, respetivamente a Cockburn & Ca., S. A. e a Viaz — Produção e Comercialização de Vinhos e Azeites, L.ª, e da Quinta de Assares, a Cockburn & Ca., S. A., a revisão da delimitação da área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola, solicitando a integração de pleno direito daqueles prédios, garantindo-lhes assim os recursos hídricos necessários para as culturas permanentes, já instaladas e a instalar, recursos de que já usufruem precariamente;

Considerando que a garantia de água para rega é determinante na tomada de decisão de investimento na implantação de culturas permanentes, e que algumas explorações agrícolas com culturas permanentes instaladas, que dispõem atualmente de sistemas de rega próprios e eficientes, abastecidas a título precário, poderão vir a beneficiar da garantia de fornecimento de água para rega, ainda que as condições de serviço sejam inferiores às previstas no projeto;

Considerando que, no âmbito da construção do Bloco Sul, foi construída uma conduta para fora da área beneficiada prevista em projeto, sem que se tenha efetuado a correspondente redelimitação;

Considerando que não existem razões para que explorações agrícolas abastecidas pelas infraestruturas do Aproveitamento, beneficiando das mesmas condições de funcionamento daquelas, não estejam incluídas na área beneficiada;

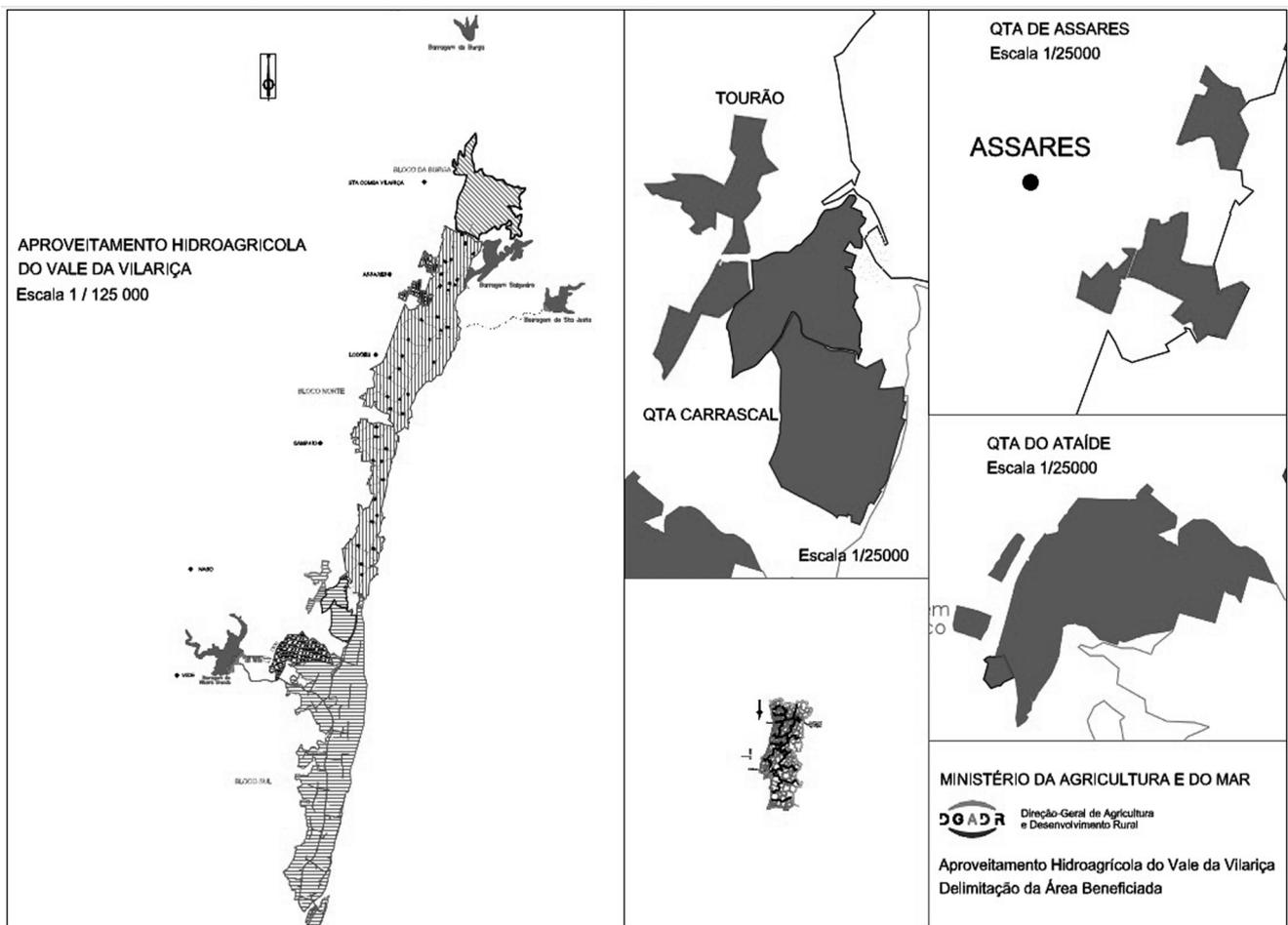
Considerando que, de acordo com a alínea i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) promover a inclusão e exclusão de áreas nas zonas beneficiadas quando assim for aconselhável;

Considerando que a DGADR propôs a revisão da área beneficiada através da inclusão de novas áreas no bloco Sul, nomeadamente a Quinta do Ataíde em mais 119,7 ha e a Quinta do Carrascal em mais 90,5 ha e, no Bloco Norte, a Quinta do Assares em mais 34,5 ha;

Assim:

No exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, determino que seja fixado o limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarça conforme demarcação na planta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, passando o bloco Norte a beneficiar uma área de 908,5 ha, o bloco Sul 1086.2 ha, que conjuntamente com o bloco da Burga (353 ha) faz com que o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarça passe a totalizar a área beneficiada de 2347,7 ha.

2 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.



207737804

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5044/2014

1. Considerando a proposta do Conselho de Administração do Hospital de São João, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Pedro Cabral-Teixeira Bastos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

1 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207738193